



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
CENTRO DE ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS AMBIENTAIS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS AMBIENTAIS**



REGIMENTO INTERNO

I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCamb) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Ciências Ambientais, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Ambientais e de Doutor em Ciências Ambientais.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pelotas têm por objetivo formar docentes para o magistério superior, formar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para atuação em setores de atividades relativas às áreas de Ciências Ambientais.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais da UFPel será ministrado em única área de concentração: Ciências Ambientais.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração, propostas por docentes credenciados no Programa, deverá ser analisada e aprovada pela Colegiado da Pós-Graduação em questão.

II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura acadêmica-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é composta por um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel, eleitos segundo as normas vigentes na UFPel.

§ 1º - São elegíveis aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, bem como para a representação docente no Colegiado do Programa, possuidores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitindo-se recondução ao cargo.

Art. 5º - O Colegiado de pós-graduação em Ciências Ambientais (CoPPGCAmb) é composto por todos os Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFPel, e pela representação discente, nos termos da lei.

§1º - A representação discente será composta por 1 (um) estudante dos cursos de Mestrado e Doutorado, de forma equânime, escolhida pelos discentes regulares vinculados ao programa. Deverá ser escolhido um discente suplente, o qual irá substituir a representação titular em todos os seus impedimentos.

§2º - O mandato da representação discente, titular e suplente, é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 6º - O Colegiado se reunirá quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º - O Colegiado realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por ano.

§2º - O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º - O Colegiado deliberará por maioria simples de votos de seus membros, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados.

§4º - Ao Coordenador caberá o voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Manter entendimentos frequentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;
- d) Dirigir e coordenar as atividades docentes e de pesquisa sob sua responsabilidade;
- e) Elaborar proposta orçamentária para uso da verba do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado.
- f) Prestar de imediato toda e qualquer informação à administração Setorial;
- g) Praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;
- h) Enviar anualmente à Direção do Centro de Engenharias e ao Colegiado de Pós-Graduação o relatório e calendário de atividades;
- i) Submeter à apreciação da direção do centro a assinatura de convênios;
- j) Propor convites a professores visitantes e submeter à apreciação do Colegiado do Programa;
- k) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- l) Convocar eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa e encaminhá-la ao Colegiado de Pós-Graduação pelo menos 30 dias antes do término do mandato;
- m) Comparecer às reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e colaborar com a Pró-reitoria quando for solicitado;
- n) Exercer outras funções especificadas no regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- o) Encaminhar ao Colegiado do Programa a proposta de distribuição de Bolsas de Estudo, elaborada pela comissão de bolsas;
- p) Manter contatos, entendimentos com instituições de ensino e pesquisa e estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o coordenador nas suas faltas e/ou impedimentos e, em caso de vacância até o término do mandato, de acordo com o regimento em vigor da Universidade;
- b) Auxiliar o coordenador nas atividades inerentes ao cargo;

- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;
- d) Manter entendimentos frequentes com os docentes de cada linha de pesquisa, no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- e) Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação o estabelecido nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

- a) Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- b) Propor e apreciar alterações no Regimento do Programa;
- c) Desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- d) Propor as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- e) Propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação à instância superior;
- f) Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Unidades Acadêmicas aos quais estão vinculados os docentes do Programa;
- g) Deliberar sobre mudanças de orientação, solicitadas por discentes ou docentes, justificadas individualmente ou de comum acordo.
- h) Atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;
- i) Aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;
- j) Designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;
- k) Aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- l) Homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- m) Aprovar o orçamento anual do Programa;

- n) Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UFPel.
- o) Designar os orientadores de cada aluno logo após seu ingresso, bem como a troca de orientação;
- p) Aos que solicitarem solicitar a troca (discente ou docente) de orientação deverá entender o porquê de ambas as partes, justificadas individualmente ou de comum acordo.
- q) Deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;
- r) Organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- s) Propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica.
- t) Autorizar ou não o oferecimento de uma disciplina, considerando as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos discentes para o pleno cumprimento de suas pesquisas.

Art.10° - O corpo docente será constituído por professores efetivamente credenciados com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1° - Poderão se integrar ao corpo docente professores da UFPel e de outras IES nacionais e internacionais.

§ 2°- Os docentes credenciados deverão oferecer disciplinas no mínimo uma vez a cada ano, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

Art.11° - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UFPel estrutura-se academicamente com base na atuação de docentes classificados nas seguintes categorias: **permanentes, colaboradores, visitantes** - conforme definido na **Portaria CAPES nº 81/2016** - e **apoiadores**, categoria interna ao Programa. Cada grupo possui atribuições específicas e desempenha funções complementares nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 1° - Docentes Permanentes: O corpo docente permanente constitui o núcleo central do Programa, sendo responsável pela maior parte da orientação de discentes de mestrado e doutorado, oferta de disciplinas e participação ativa na gestão e nas comissões internas. Esses docentes devem apresentar produção científica contínua, compatível com os critérios de avaliação da área de Ciências Ambientais.

§ 2° - Docentes Colaboradores: Os docentes colaboradores participam de forma sistemática de atividades do Programa, como orientações de mestrado, projetos de pesquisa e ensino, mas sem a exigência da mesma carga de atribuições dos docentes permanentes. Embora não estejam vinculados institucionalmente ao Programa de forma integral, sua atuação é essencial para fortalecer a interdisciplinaridade e ampliar o alcance das redes de pesquisa.

§ 3° - Docentes visitantes: Os docentes visitantes são pesquisadores ou professores com vínculo funcional em outras instituições, nacionais ou internacionais, que são

temporariamente liberados de suas atividades originais para atuarem, em regime de dedicação integral, em programas de pós-graduação stricto sensu. Sua atuação deve estar vinculada a projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, podendo ainda colaborar na orientação de discentes.

§ 4º - Docentes Apoiadores: A categoria interna ao PPGCAlg, tem como objetivo incentivar a aproximação de professores da UFPel - especialmente do Centro de Engenharias - com interesse na área ambiental. Por meio da participação em projetos e atividades do Programa, esses docentes têm a oportunidade de desenvolver trajetória acadêmica que poderá futuramente justificar seu credenciamento como colaborador ou permanente. Trata-se de uma estratégia de estímulo à renovação e à oxigenação do corpo docente, favorecendo a formação de novas lideranças e a ampliação das redes institucionais.

Art. 12º - São atribuições do corpo docente:

- a) Ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- c) Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- d) Integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- e) Fazer parte de bancas examinadoras;
- f) Desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- g) Desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- h) Divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;
- i) Incentivar a participação discente em bancas e comissões.

Parágrafo Único - as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

Art. 13º - O credenciamento de docente e orientador será feito pelo Colegiado do Programa, tendo como referência edital específico baseado em:

- a) plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
- b) currículo do docente; e
- c) programa de disciplina a ser ministrada no Programa.

§ 1º - O descredenciamento de docentes e orientadores poderá ocorrer por solicitação do docente-orientador ou por sugestão, com justificativa, do Colegiado do Programa, tendo em vista a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

§ 2º - Demais critérios para credenciamento e descredenciamento serão definidos em resolução normativa específica para este assunto.

Art 14º - O credenciamento de qualquer docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado automaticamente pelo Colegiado do PPGCAmb, no caso dos Docentes Permanentes, ou mediante solicitação ao Colegiado, no caso dos Docentes Visitantes ou Colaboradores.

Art. 15º - O PPGCAmb manterá uma secretaria própria.

Parágrafo único - A secretaria será organizada de modo a contemplar o setor de registro acadêmico e administrativo.

Art. 16º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, competindo-lhe:

- a) manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do Programa;
- b) receber e processar os pedidos de matrícula;
- c) processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao Programa;
- d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e de expedição de diplomas;
- f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções pertinentes ao Programa;
- g) auxiliar o Coordenador em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- h) realizar os serviços de secretaria durante as reuniões do CoPPGCAmb;
- i) buscar continuamente editais de fomento à pesquisa e a pesquisadores;
- j) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

III - DAS VAGAS

Art. 17º - O número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado a cada ano será através de edital específico referendado pelo Colegiado com base nos seguintes critérios:

- a) Capacidade financeira dos respectivos projetos;
- b) Capacidade das instalações dos respectivos centros e instituições;
- c) Produção Científica do orientador;

Art. 18º - Poderão ser oferecidas vagas adicionais no programa de Pós-Graduação, através de edital de seleção, para técnicos de Instituições oficiais ou privadas, ou outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais que venham a estabelecer Convênios para tal fim, aprovados pelo Colegiado do programa.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa, atendidos os limites fixados no Convênio, fixará anualmente o número das vagas a que se refere este artigo.

IV - DA INSCRIÇÃO DE MESTRADO

Art. 19º - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado, os portadores de diploma de nível superior.

V - DA INSCRIÇÃO DE DOUTORADO

Art. 20º - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação, nível Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado ou os de discentes diretamente no nível de doutorado de acordo com o Art. 28º.

VI - DA SELEÇÃO

Art. 21º - Para efeito de inscrição no processo de seleção os candidatos deverão atender às formalidades publicizadas em edital, além de apresentar fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso, ou documento equivalente de nível superior; no caso de estar cursando o último semestre do curso superior;

Parágrafo único - A inscrição de candidatos não portadores do diploma necessário para o processo de seleção poderá ser aceita, desde que haja documentação indicando que há possibilidade deste ser obtido até o momento da admissão no curso.

Art. 22º - A admissão dos discentes será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 23º - A entrada no programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será definida pelo Colegiado através de edital específico. Os critérios considerados serão definidos pela Comissão e publicitados por edital. Poderá constar no edital, por exemplo: prova objetiva e/ou escrita de conhecimento, avaliação do currículo lattes e/ou avaliação oral técnico científico com ênfase na experiência indicada no currículo, prova escrita que demonstre conhecimento da língua inglesa, projeto de pesquisa.

Parágrafo único - A inscrição ao processo seletivo é realizada, de acordo com o edital respectivo, sendo que o candidato deverá providenciar os documentos que julgar necessários.

Art. 24º - A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

- I. Os candidatos serão selecionados através de critérios definidos pelo Colegiado através de edital.
- II. Os candidatos deverão demonstrar, a partir de documentos solicitados e apresentados, uma formação considerada satisfatória para a realização do curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.
- III. Os editais de seleção poderão especificar números limitados de vagas, condicionados à disponibilidade momentânea de orientadores.

Parágrafo único - A inscrição de candidatos não portadores do diploma necessário para o processo de seleção poderá ser aceita, desde que haja documentação indicando que há possibilidade deste ser obtido até o momento da admissão no curso.

Art. 25º - O processo seletivo para ingresso nos Programa será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§ 1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§ 2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§ 3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

§ 5º – Serão reservadas vagas para cotas sociais e raciais na forma da regulamentação da Câmara Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 26º - Os discentes regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado.

§ 1º Se o discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§ 2º Se o discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não prever regramento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo regimento do próprio Programa.

Art. 27º - Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§ 1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§ 2º O Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§ 3º O candidato a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos

indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§ 4º Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além documentos obrigatórios para inscrição o projeto de pesquisa de doutorado;

I. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação.

VII - DAS BOLSAS

Art. 28º - As bolsas serão distribuídas entre os candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos por edital específico definidos pela comissão de bolsas do curso, como prevê as normas da CAPES.

Parágrafo único - Os discentes beneficiados com bolsas devem seguir o regimento interno de bolsistas.

VIII - DA MATRÍCULA

Art. 29º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção e classificados pela Comissão Julgadora serão matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, em data definida pela Coordenação.

Art. 30º - A secretaria do programa enviará ao Colegiado de Pós-Graduação a lista dos alunos matriculados a cada ano.

Art. 31º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do programa o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com anuênciia do seu orientador e homologação do Colegiado.

Art. 32º - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com anuênciia do seu orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos das normas vigentes.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após o término de pelo menos uma disciplina do primeiro semestre do curso.

§ 2º - O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse a 180 dias a partir do deferimento.

§ 3º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Programa.

IX - DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 33º - A unidade de integralização curricular será o crédito, cada crédito corresponderá a dezoito horas.

Art. 34º - As disciplinas aprovadas pelo Colegiado serão ministradas sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

Art. 35º - Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, sendo que, desse total, ao menos 15 (quinze) créditos deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias.

Art. 36º - Para a obtenção do título de Doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) unidades de crédito, sendo exigido o cumprimento de pelo menos 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único - O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas será de até dois anos a partir do ingresso no curso.

Art. 37º - A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 12 (doze) meses para o curso de Mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração máxima do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado. Existe a possibilidade de uma prorrogação inicial de 6 meses após o prazo regular, dependente de análise do Colegiado, com 6 meses adicionais apenas em casos excepcionais. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação, exista a recomendação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 38º - A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração máxima do curso é de 40 (quarenta) meses para o Doutorado. Sendo admitida em casos excepcionais, prorrogação inicial de 6 meses após o prazo regular, dependente de análise do Colegiado, com 6 meses adicionais apenas em casos excepcionais. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese, exista a recomendação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A excepcional prorrogação do prazo de integralização do curso, se necessário, deverá ser solicitada ao colegiado e poderá ser aceita desde que justificada pelo orientador e orientando.

Art. 39º - Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou por empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§ 1º - Para o Mestrado, será exigida a competência em leitura na língua inglesa, salvo no caso de discentes estrangeiros cuja língua nativa não seja o português, para os quais será exigida, obrigatoriamente, a competência em leitura em língua portuguesa.

§ 2º - A competência em língua estrangeira comprovada anteriormente para o Mestrado poderá ser aproveitada para fins de comprovação no ingresso no Doutorado.

§ 3º - Para o Doutorado Regular e ingresso direto, será exigida a comprovação de competência em uma segunda língua estrangeira.

§ 4º - A nota mínima ou conceito exigido na certificação de leitura será 7 (sete) ou equivalente.

§ 5º - Os discentes do Mestrado deverão entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização da banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§ 6º - Os discentes do Doutorado deverão entregar o certificado de competência na segunda língua estrangeira em até 6 (seis) meses após a primeira matrícula, sendo igualmente vedada a realização da banca de qualificação sem a apresentação desse documento.

§ 7º - Testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão ser aceitos em substituição aos testes de competência em leitura, bem como exigidos em outras ações do Programa, tais como processos de mobilidade acadêmica.

Art. 40º - Os alunos poderão obter créditos em disciplinas isoladas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, que sejam em área afim com este programa de Pós-Graduação, desde que não ultrapassem um terço do total de créditos em disciplinas.

§ 1º - As disciplinas de mestrado cursadas junto ao programa serão aproveitadas automaticamente.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá apresentar provas de que o aluno obteve aprovação e conceito na disciplina, juntamente à ementa e carga horária desta.

§ 3º - Para o aproveitamento dos créditos, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá de apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º - O currículo do programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e Corpo docente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias terão que ser cursadas por todos os alunos do Mestrado e Doutorado;

§ 2º - As disciplinas optativas serão escolhidas pelo orientador, com a concordância do aluno, com o objetivo de completar pelo menos o mínimo de créditos necessários para o nível mestrado (24 créditos) e doutorado (40 créditos).

Art. 42º - Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 43º - Será exigida dos discentes a apresentação de um plano de estudos, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a).

§ 1º - O plano de estudos deverá ser submetido ao Colegiado do Programa para homologação.

§ 2º - O plano de estudos deverá indicar, no mínimo, a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado e as disciplinas a serem cursadas.

§ 3º - O plano de estudos e o projeto de pesquisa deverão ser apresentados em até 6 (seis) meses após a primeira matrícula no curso.

X - DA ORIENTAÇÃO

Art. 44º - Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§ 1º - O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 45º - O aluno será aceito por um professor orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou de uma das partes.

§ 1º - A troca de orientação por incompatibilidade de tema e orientação só pode ser solicitada nos primeiros 6 meses de ingresso no curso.

§ 2º - A solicitação deve ser feita em ofício (correspondência oficial) para a secretaria.

Parágrafo único - A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 46º - Os professores orientadores do curso de Doutorado deverão ser, obrigatoriamente, docentes permanentes do Programa. Para o curso de Mestrado, poderão atuar como orientadores docentes permanentes e docentes colaboradores, conforme critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - É permitido que docentes colaboradores, visitantes ou apoiadores atuem como coorientadores, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Considerando a natureza da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, poderá indicar um coorientador ou propor a constituição de um comitê de orientação, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º - A proposta de coorientação deverá ser apresentada juntamente com a proposta do projeto;

§ 4º - O currículo do coorientador deverá ser anexado à proposta de coorientação;

§ 5º - O comitê de orientação deverá ser composto por docentes com reconhecido domínio no tema da dissertação ou tese, e sua constituição deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 47º - Ao orientador compete:

- a) Elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;
- b) Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- c) Orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- d) Orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- e) Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

- f) Convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- g) Encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- h) Presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- i) Comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;
- j) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

XI - DO CORPO DISCENTE

Art. 48º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior.

Art. 49º - O discente efetuará semestralmente sua matrícula que seguirá calendário definido pelo PPPGCAmb.

§1º - Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§3º - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do Orientador e do colegiado do PPGCAmb.

Art. 50º - O estudante que for desligado do Programa por ter excedido o tempo máximo de permanência somente poderá retornar ao PPGCAmb por meio de novo processo seletivo, sendo considerado, para todos os efeitos acadêmicos e administrativos, um novo aluno. Neste caso, deverá cumprir integralmente o tempo mínimo de permanência previsto para o respectivo curso.

Parágrafo único - Discentes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da obtenção dos mesmos;

Art. 51º - As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a participação em palestras e/ou seminários e/ou defesas do Programa, a realização e divulgação de pesquisa científica, participação ativa em Projeto de Pesquisa e a elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 52º - O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais nas seguintes situações:

- a) Não cumprir os critérios mínimos de desempenho acadêmico definidos nos Artigos 56º e 57º, relativos à obtenção de conceitos nas disciplinas e ao coeficiente de rendimento;
- b) Obter conceitos D, N e/ou I em uma mesma disciplina por duas vezes;
- c) Obter conceito D em disciplina repetida;
- d) Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no primeiro período letivo;
- e) Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no segundo período letivo e subsequentes;
- f) Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no terceiro período letivo e subsequentes;
- g) Ser reprovado por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- h) Não realizar o Exame Geral de Qualificação dentro do prazo estabelecido;
- i) Não completar todos os requisitos do curso no prazo regimental;
- j) Abandono do curso, caracterizado pela não realização de matrícula sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- k) Desligamento voluntário, por iniciativa do próprio discente;
- l) Desligamento a pedido do(a) orientador(a), mediante justificativa formal apresentada ao Colegiado, com direito de defesa do discente;
- m) Descumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa nos seus regimentos e normas complementares.

Parágrafo único - Discentes contemplados com bolsa institucional deverão, adicionalmente, atender ao regimento específico para bolsistas, conforme Portaria vigente.

XII - DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 53º - O discente e seu orientador deverão elaborar, de forma conjunta, o projeto de pesquisa atualizado, que será desenvolvido ao longo do curso. Esse projeto deverá ser apresentado e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo após o ingresso do aluno.

§ 1º - O projeto deverá estar devidamente organizado, contemplando os elementos essenciais à proposta de pesquisa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa, e conter a anuênciam formal do orientador.

§ 2º - Projetos que estejam ligados a patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional devem estar registrados no SISGEN. Projetos que envolvam seres humanos, inclusive questionários, devem passar pela análise de Comitê de ética na UFPel e serem registrados na Plataforma Brasil.

Art. 54° - A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 55° - Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, ou na própria UFPel, poderão ser aceitos mediante concordância do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§2º - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B, C ou equivalente, obtidos em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§3º - Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§4º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no Histórico Escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§5º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado. O discente poderá ser dispensado de cursar a disciplina ofertada no Programa, quando tiver cursado disciplina(s) equivalente(s), ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada, em carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 56° - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 57º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

XIII - DA QUALIFICAÇÃO

Nível Mestrado

Art. 58º - O estudante de mestrado deverá submeter uma versão preliminar da sua dissertação, a qual será avaliada por uma banca técnica especializada, composta por,

pelo menos, dois membros, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º - A banca deve ser composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto.

§2º - Em caso da existência de um coorientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§3º - A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro externo ao Programa e à UFPel, com direito a voto.

§4º - A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro regente com direito a voto, do PPGCAlg.

§5º - A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, um pesquisador doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição, e um membro suplente interno ao programa.

§6º - Nesta etapa, o docente externo ao Programa pode enviar o seu parecer por escrito, caso a banca seja presencial, sendo facultada a participação por webconferência.

§7º - Na banca presencial, caso o membro externo envie o parecer por escrito e não possa participar via webconferência, e na composição da banca não tiver outro membro externo, o suplente deverá participar da avaliação.

§8º - Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§9º - Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Ciências Ambientais ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§ 10º - A realização do exame de qualificação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após o ingresso do discente no Programa.

§ 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

§ 12º - O intervalo entre o exame de qualificação e a defesa final da dissertação deverá ser de no mínimo 3 (três) meses.

Nível Doutorado

Art. 59º - O estudante de Doutorado deverá submeter uma versão preliminar da sua tese, a qual será avaliada por uma banca técnica especializada, composta por dois membros, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º - A banca deve ser composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto.

§2º - Em caso da existência de um coorientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§3º - A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro externo ao Programa e à UFPel, com direito a voto.

§4º - A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro regente com direito a voto, do PPGCAlg.

§5º - A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, um pesquisador doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição, e um membro suplente interno ao programa.

§6º - Nesta etapa, o docente externo ao Programa pode enviar o seu parecer por escrito, caso a banca seja presencial, sendo facultada a participação por webconferência.

§7º - Na banca presencial, caso o membro externo envie o parecer por escrito e não possa participar via webconferência, e na composição da banca não tiver outro membro externo, o suplente deverá participar da avaliação.

§8º - Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§9º - Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Ciências Ambientais ou de área compatível com o tema da Tese.

Art. 60º - A qualificação de Doutorado é composta de duas etapas:

- a) A submissão de um texto escrito ao Colegiado, denominado Pré-Tese, versando sobre o desenvolvimento das atividades propostas no projeto de doutoramento, na formatação definida pelo Colegiado, com anuênciam do orientador. A Pré-Tese deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) meses em relação à data prevista para a defesa final.

§ 1º - Caso a submissão da Pré-Tese ocorra com prazo inferior a 20 meses da data prevista para a defesa, o discente deverá apresentar justificativa formal, com anuênciam do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa, o qual deliberará sobre a autorização para a continuidade do trabalho.

§ 2º - O não cumprimento desse prazo sem justificativa aprovada pelo Colegiado poderá acarretar o reagendamento da qualificação ou outras medidas cabíveis, conforme decisão do colegiado.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

- b) Apresentação de um seminário público no prazo máximo de 30 dias após a homologação da banca de Pré-Tese pelo Colegiado, versando sobre os temas abordados no texto escrito.

XIV– DA DISSERTAÇÃO

Art. 61º - A Dissertação de Mestrado poderá ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 62º - A Dissertação somente poderá ser submetida à defesa após o discente cumprir as seguintes condições:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos exigido (24);
- b) Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias, com frequência e aproveitamento satisfatórios;
- c) Ter parecer favorável de encaminhamento do trabalho por banca técnica especializada, conforme Art. 58º;
- d) Estar vinculado(a) a pelo menos um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 63º - O Colegiado do Programa deliberará, ouvindo o(a) orientador(a), sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§ 1º - A banca examinadora será composta nos termos do Art. 58º deste Regimento.

§ 2º - Para a defesa de Dissertação de Mestrado, não será permitida a solicitação de substituição de membros da Banca Examinadora por parte do discente, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 64º - Será lavrada ata da defesa da Dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 65º - Em caso de reprovação pela maioria da banca, havendo interesse do(a) discente e anuênci a do(a) orientador(a), será permitida uma nova apresentação da Dissertação, observado um intervalo máximo de 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo único - Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 66º - Aprovada a Dissertação, o discente deverá apresentar ao Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, para homologação pelo Colegiado.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 67º - No caso de juízo unânime da Banca Examinadora de que o trabalho é excepcional, poderá ser concedido Voto de Louvor à dissertação.

XV- DA TESE

Art. 68º - A Tese de Doutorado poderá ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 69º - A Tese somente poderá ser submetida à defesa após o discente cumprir as seguintes condições:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos exigido (40);
- b) Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias, com frequência e aproveitamento satisfatórios;
- c) Ter parecer favorável de encaminhamento do trabalho por banca técnica especializada, conforme Art. 59º;
- d) Estar vinculado(a) a pelo menos um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 70º - O Colegiado do Programa deliberará, ouvindo o(a) orientador(a), sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

Parágrafo único - A defesa da Tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

Art. 71º - A solicitação de defesa de tese deverá ser encaminhadas pelo orientador à coordenação do PPGCAlg, explicitando considerar que a mesma se encontra em condições de defesa, até trinta dias antes de expirar o prazo de conclusão do curso. Em caso de necessidade de prorrogação, observar os termos do parágrafo do Art. 37º e 38º.

Art. 72º - A Tese será defendida perante Banca Examinadora composta por um presidente (orientador do discente), três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - A banca deverá contar com ao menos um membro externo ao Programa e à UFPel, com direito a voto.

§ 2º - O presidente da banca, orientador do discente, não terá direito a voto.

§ 3º - O coorientador, quando houver, poderá participar da banca, sem direito a voto.

§ 4º - Os membros suplentes poderão substituir seus respectivos titulares, pesquisador doutor externo ao Programa e pesquisador interno do programa, quando necessário, e deverão ser indicados no mesmo ato de composição da banca.

§ 5º - Todos os membros da banca deverão ser pesquisadores ativos na área de Ciências Ambientais ou em áreas afins ao tema da Tese.

§ 6º - O discente poderá solicitar a substituição de membro(s) da banca examinadora, mediante justificativa formal encaminhada ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial da sua composição. O pedido será analisado pelo Colegiado.

Art. 73º - Será lavrada ata da defesa da Tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 74º - Em caso de reprovação pela maioria da banca, havendo interesse do(a) discente e anuênciia do(a) orientador(a), será permitida uma nova apresentação da Tese, observado um intervalo máximo de 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo único - Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 75º - Aprovada a Tese, o discente deverá apresentar ao Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, para homologação pelo Colegiado.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 76° - No caso de juízo unânime da Banca Examinadora de que o trabalho é excepcional, poderá ser concedido Voto de Louvor à Tese.

XVI - DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 77° - O julgamento da Dissertação ou da Tese será realizado em sessão pública de defesa.

§ 1° - Serão avaliados tanto o conteúdo quanto a forma do trabalho apresentado.

§ 2° - Antes da arguição, o(a) discente deverá realizar uma exposição oral, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos, podendo utilizar recursos audiovisuais disponíveis.

§ 3° - Concluída a exposição oral, será realizada arguição dialogada entre o(a) discente e os membros da Banca Examinadora. Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para suas considerações e perguntas.

§ 4° - Em casos devidamente justificados, como aqueles que envolvam conteúdos vinculados a processos de registro de patentes ou segredos industriais, a sessão poderá ser realizada de forma reservada, mediante aprovação prévia do Colegiado do Programa.

XVII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 78° - O Estágio de Docência no PPGCAlg é uma atividade definida como a participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de Ensino em nível de Graduação na UFPel.

§1° - É uma atividade curricular obrigatória para os discentes do PPGCAlg que recebem bolsas de Mestrado ou Doutorado, concedidas pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento.

§2° - A duração do Estágio de Docência para os discentes do Mestrado é de 1 (um) semestre letivo, enquanto para os discentes do Doutorado é de 2 (dois) semestres letivos.

§3º - O discente de Doutorado que comprovar a docência de Ensino Superior ficará dispensado do Estágio de Docência.

§4º - Os créditos obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência não são considerados na integralização dos créditos mínimos em disciplinas optativas exigidos pelos Cursos do PPGCAlg.

XVIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 79º - Após a defesa o discente deverá encaminhar à secretaria do Programa uma cópia do arquivo (formato PDF) da dissertação ou tese da versão definitiva e demais documentos exigidos para emissão do diploma.

Parágrafo único - O envio de cópias da versão definitiva da dissertação ou tese para os membros da banca é de responsabilidade do orientador e do aluno.

Art. 80º - Para obtenção do grau de Mestre e Doutor serão exigidos:

- a) Ter realizado o curso dentro dos prazos estabelecidos pelas normas da PPGCAlg, conforme Art. 37º e 38º;
- b) Ter apresentado a dissertação ou tese dentro do prazo fixado;
- c) Ter a aprovação da dissertação ou da tese pela Banca Examinadora, após defesa pública
- d) Apresentar a certidão negativa de débito para com a biblioteca;
- e) Apresentar comprovante de proficiência em inglês ou em outro idioma, se o inglês for o idioma de origem.
- f) Comprovante de submissão de artigo, ou artigo aceito, em revista.

Parágrafo único - O órgão competente para realização da prova de proficiência será determinado em Portaria específica.

Art. 81º - Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pelo Colegiado, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 82º - Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Centro ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

XIX - DA MANUTENÇÃO, ENTRADA E SAÍDA DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 83º - A manutenção dos docentes permanentes será de acordo com a produção bibliográfica individual do docente, a ser definida em resolução específica, própria do Programa.

Parágrafo único - A entrada, saída e manutenção de docentes será realizada antes do quadriênio e sempre respeitando o número mínimo de docentes exigido pela área.

XX - ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 84º - A entrada no programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais para Estágio de Pós-Doutorado, com ou sem bolsa, será definida anualmente pelo Colegiado através de edital.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º - Modificações no presente regulamento só entrarão em vigor após a apreciação pelo Colegiado da PPGCAmb, com quórum qualificado de pelo menos dois terços do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 86º - Este regimento estará sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UFPel.

Art. 87º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso.

Art. 88º - Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 89º - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.